



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2021.
(Proponente: Vereador Serginho Ribeiro/PDT)

Recebido em 09/02/21
José Benício
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 09/02/21

Gabriel
Vereador - 1º Secretário

Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais em escolas públicas ou privadas, como atividades essenciais.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam reconhecidos os serviços e as atividades educacionais como atividades essenciais para o Município de Cascavel, por meio da oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educacionais públicas e privadas localizadas no território do Município, incluindo as de extensão e pesquisa.

§ 1º O exercício das atividades presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer regras, com as normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, inclusive quanto a ocupação máxima dos estabelecimentos.

§ 2º As instituições de ensino deverão ofertar a possibilidade de educação a distância, cabendo aos pais ou responsáveis fazer a opção pela modalidade que melhor atenderem suas necessidades.

I - a obrigação da oferta do ensino a distância é somente em casos de pandemias ou reconhecimento de estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Em 9 de fevereiro de 2021.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Justificativa

O direito a educação é garantido pelo art. 6 de nossa Carta Magna, bem como o seu acesso universal. Sua função consiste em reduzir as desigualdades sociais, oferecendo de forma uniforme conteúdos para pessoas de diferentes classes sócias, e assim, partirem de bases científicas e históricas similares, respeitadas suas diferenças, para compreensão da realidade.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800 Fax (45) 3321-8881 www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Para tal objetivo ser atingido é preciso que o acesso ao ensino formal seja garantido para todas as classes sociais, no entanto, no contexto da pandemia de Covid-19 o direito ao acesso foi relativizado e muitas vezes impedido pelo Poder Público, o que gerou sérios danos ao sistema educacional público e privado.

Neste momento, já há um número considerável de vacinas desenvolvidas, em todo o mundo há um esforço conjunto das nações em produzirem doses para a população e garantir a imunidade, logo, não faz sentido adotar medidas restritivas do acesso ao ensino presencial. É claro que deve ser garantida a opção pelo ensino a distância para aqueles que possuem algum tipo de comorbidade ou não se sentem confortáveis no ensino presencial.

Os dispositivos legais foram extraídos da Proposição nº 005.00037.2021, dos Vereadores Amália Tortato, Indiara Barbosa e Denian Couto, da Câmara Municipal de Curitiba, com algumas alterações pertinentes ao contexto do Município de Cascavel.

Sem mais para o momento, externo meus votos de elevada estima e distinta consideração e conto com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta proposição.

